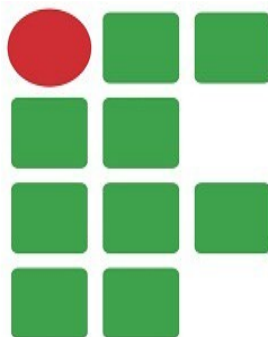




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

---

# **RESOLUÇÃO**

# **CEPE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.027249/2024-67

**RESOLUÇÃO Nº 273 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 05 de Agosto de 2024.

Aprova a proposta de readequação e recomposição dos calendários acadêmicos, referentes aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Subsequentes e Superior, do ano letivo 2023, do Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, e o que consta no processo administrativo nº 23041.022432/2024-76, de 5/7/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 1º de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de readequação e recomposição dos calendários acadêmicos, referentes aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Subsequentes e Superior, do ano letivo 2023, do Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 179/2023-Cepe/Ifal, de 25 de agosto de 2023; e

II - a Resolução nº 259/2024-Cepe/Ifal, de 26 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.027334/2024-25

**RESOLUÇÃO Nº 274 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 06 de Agosto de 2024.

Aprova a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, do ano letivo 2024, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, e o que consta no processo administrativo nº 23041.023006/2024-50, de 9/7/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 1º de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de readequação e recomposição do calendário acadêmico, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, do ano letivo 2024, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 218/2024-Cepe/Ifal, de 20 de fevereiro de 2024; e

II - a Resolução nº 265/2024-Cepe/Ifal, de 6 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.027339/2024-58

**RESOLUÇÃO Nº 275 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 06 de Agosto de 2024.

Aprova a proposta de readequação e recomposição do calendário acadêmico, referente ao Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Informática para Internet, do ano letivo 2024, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, e o que consta no processo administrativo nº 23041.023001/2024-27, de 9/7/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 1º de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de readequação e recomposição do calendário acadêmico, referente ao Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Informática para Internet, do ano letivo 2024, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 219/2024-Cepe/Ifal, de 20 de fevereiro de 2024; e

II - a Resolução nº 265/2024-Cepe/Ifal, de 6 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.027345/2024-13

**RESOLUÇÃO Nº 276 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 06 de Agosto de 2024.

Aprova a homologação das resoluções nº 271/2024-Cepe/Ifal, de 23/7/2024 e nº 272/2024-Cepe/Ifal, de 23/7/2024, emitidas ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-Cepe, do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 1º de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a homologação das Resoluções emitidas, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

I. Resolução nº 271/2024-Cepe/Ifal, de 23/7/2024, que Aprova, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Gestão de Empreendimentos Econômicos Solidários, ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas; e

II. Resolução nº 272/2024-Cepe/Ifal, de 23/7/2024, que Aprova, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Criação, o Funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Agente de Desenvolvimento Cooperativista Solidário, ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

---

# RESOLUÇÃO

# CONSUP





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.028085/2024-95

**RESOLUÇÃO Nº 169 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 09 de Agosto de 2024.

Regulamenta as Atividades de Extensão no Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, e tendo em vista o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010, considerando a Resolução Nº 7/CNE, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e o que consta no processo nº 23041.014246/2024-63, de 11/4/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 11 de julho de 2024.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEPÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 1º A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade.

§ 1º A Extensão envolve discentes do Ifal na execução das atividades.

§ 2º A Extensão é formada pelo conjunto de atividades, desenvolvidas ou aplicadas na interação com a comunidade externa.

Art. 2º São diretrizes da Extensão no Ifal:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação dos(as) servidores(as) e estudantes do Ifal;

III - integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

IV - propiciar a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

V - incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

VI - promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;

VII - colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;

VIII - estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento, tais como cooperativas, empreendimentos solidários e empresas juniores;

IX - promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade;

X - incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

Art. 3º Constituem objetivos da Extensão:

I - desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, com participação dos estudantes do Ifal;

II - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

III - realizar atividades voltadas preferencialmente para a população em situação de vulnerabilidade social, colaborando para a diminuição das desigualdades através da inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

IV - ofertar cursos de formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores, para a população economicamente ativa, na perspectiva de melhoria da qualidade de vida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

**CAPÍTULO II**  
**DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 4º Para alcançar as diretrizes e os objetivos, as atividades de Extensão serão sistematizadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI – Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VII - Trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 5º As atividades da Extensão são sistematizadas, segundo sua caracterização, em cinco modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, conforme as seguintes definições:

I - programas - conjunto articulado de projetos e outras atividades de Extensão. Possui caráter orgânico Institucional, com natureza temática e/ou de público alvo específico, sendo executado a médio e longo prazo;

II - projetos - conjunto de atividades sistematizadas e contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não vinculado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo, visando especialmente à inclusão social e produtiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

III - cursos - atividades pedagógicas planejadas e organizadas de modo sistemático, ministrados exclusivamente por servidor/a ou estudantes do Ensino Superior com a supervisão do/a servidor/a proponente. Os cursos, preferencialmente de qualificação profissional e FIC, são classificados em:

a) Cursos de Formação Inicial - caracterizam-se como uma qualificação para o ingresso no setor produtivo, habilitando o indivíduo à atuação em determinada área do conhecimento. Estes cursos possuem duração mínima de 160h;

b) Cursos de Formação Continuada - são destinados a aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, onde o/a trabalhador/a tem a oportunidade de ampliar suas competências profissionais. Estes cursos possuem duração mínima de 20h e máxima de 159h;

c) Cursos livres - correspondem aos cursos de extensão que não se enquadram como cursos FIC, possuem duração mínima de 20h.

IV - eventos - apresentações e/ou exposições públicas, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

V - prestação de serviço - trabalho de caráter não-rotineiro, oferecido pela Instituição ou demandado por terceiros, normatizados em regimento específico.

Parágrafo único. Caberá à Proex institucionalizar os Programas de Extensão.

Art. 6º Também constituem ações de Extensão aquelas relacionadas ao estágio, emprego e jovem aprendiz, acompanhamento de egressos, relações institucionais e prestação de serviços no âmbito da extensão.

I - estágio, emprego e jovem aprendiz: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de empregabilidade e a operacionalização administrativa do estágio e jovem aprendiz, normatizadas em regimento específico;

II - acompanhamento de egressos: possibilita a avaliação contínua das condições de oferta dos cursos, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e, adicionalmente, viabiliza a participação dos egressos em atividades de extensão e de educação continuada promovidas, além da divulgação de oportunidades de emprego e trainee;

III - relações institucionais: compreende o relacionamento e intercâmbio entre o Ifal e os segmentos da sociedade organizada, visando o estabelecimento de convênios, acordos, parcerias e similares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

IV - prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pelo Ifal, incluindo iniciativas de empreendedorismo e inovação no âmbito da extensão. A prestação de serviços, incluindo a atuação de empresas juniores, serão normalizados em regimento específico.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, TRÂMITES e AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 7º As atividades de Extensão serão propostas por servidores(as), docentes ou técnicos - TAE, pertencentes aos quadros do Ifal.

§ 1º Servidores lotados na Reitoria, só poderão propor atividade a ser desenvolvida em uma unidade de ensino (campus ou Diread).

§ 2º A/O proponente não poderá ser servidor/a aposentado/a, estar em afastamento ou licença no momento da submissão e durante o período de realização da atividade, ou ter pendências relativas à execução de atividades de Extensão anteriores.

§ 3º A/O proponente será o/a Orientador/a da atividade, caso a proposta seja aprovada.

Art. 8º Em caso de proposição de atividade com fomento governamental ou interinstitucional, o(a) proponente deverá obter autorização da Direção Geral da unidade de ensino (campus ou Diread).

Art. 9º Poderão participar das atividades de extensão os(as) servidores(as) e estudantes nos cursos de oferta regular da educação básica, graduação e pós-graduação do Ifal e voluntários externos.

Art. 10 A participação estudantil nas atividades de extensão dar-se-á como:

I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntário;

II. atividade obrigatória referente à Curricularização da Extensão nos cursos de graduação;

III. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFAL.

Art. 11 O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do Ifal, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Art. 12 As propostas serão analisadas e recomendadas inicialmente pela Coordenação de Extensão, ou equivalente, da unidade de ensino proponente, em concordância com a Direção-Geral, levando em consideração a capacidade de execução da proposta pela unidade de ensino.

Art. 13 Fica assegurado à Proex a análise e aprovação final das propostas, após análise e recomendação da coordenação de extensão e Direção-Geral da unidade de ensino, sem a qual não poderão ser iniciadas, levando em consideração os critérios de classificação previstos nos editais de seleção das atividades de extensão.

Art. 14 A aprovação da proposta levará em conta os objetivos da Extensão no âmbito do Ifal, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais normatizações.

Art. 15 As atividades terão como público-alvo a comunidade externa, admitindo-se, em caso de interesse institucional, a participação de público interno na ordem máxima de 20% do número de vagas previstas.

§ 1º Por público interno entende-se estudantes matriculados em cursos de oferta regular e servidores(as).

§ 2º Quando a atividade for Evento de Extensão ou Projeto vinculado ao Programa ARTIFAL, o máximo do público interno será 50% (cinquenta por cento).

Art. 16 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores.

Parágrafo único. O instrumento de parceria, firmado entre as instituições, deve estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 17 As ações realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após oficialização entre as partes (campus ou Diread e parceiro(s) externo(s)) do Convênio, Termo de Parceria ou Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O tipo de instrumento que deve ser assinado em cada caso deverá ser indicado pelo Departamento de Extensão, Estágios e Egressos.

§ 2º As minutas e documentação comprobatória em cada situação serão analisadas pela assessoria jurídica do Ifal antes das assinaturas.

§ 3º Todas as parcerias devem ser registradas em Processo Eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 18 Compete à Proex:

- I - encaminhar às instâncias competentes do Ifal as propostas de regulamentação da Extensão;
- II - definir, quando for o caso, áreas ou linhas temáticas para a classificação e oferta das atividades;
- III - elaborar em conjunto com os campi as normas complementares para as dimensões da Extensão;
- IV - fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de Extensão;
- V - propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de Extensão;
- VI - atuar como intermediador entre os campi e a Reitoria em assuntos de sua natureza;
- VII - elaborar e publicar Editais para as atividades de Extensão;
- VIII - definir os Programas de Extensão do Ifal;
- IX - indicar e nomear gestores ou responsáveis por Programas de Extensão institucionais, governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso;
- X - produzir e disponibilizar formulários e termos para dar suporte às atividades de Extensão;
- XI - analisar e aprovar as atividades, em conformidade com os Editais da Proex.

Art. 19 Compete à unidade de ensino (campus ou Diread):

- I - executar, acompanhar e avaliar as políticas de Extensão do Ifal;
- II - recomendar e autorizar as atividades de Extensão;
- III - zelar pelo cumprimento das atividades de Extensão;
- IV - aplicar os recursos orçamentários destinados à Extensão;
- V - zelar pelo uso de recursos, de toda natureza, empregados na execução das atividades de Extensão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

VI - publicar edital, quando couber, para atividades de Extensão em acordo com as políticas estabelecidas pelo Ifal;

VII - incentivar a participação de servidores(as) e estudantes nas atividades extensionistas;

VIII - divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de Extensão desenvolvidas;

IX - fornecer os dados solicitados pela Proex, com vistas a compor os indicadores de Extensão do Ifal.

Art. 20 Compete à Coordenação de Extensão, ou equivalente, na unidade de ensino (campus ou Diread):

I - realizar a interlocução entre a política sistêmica e as políticas locais de Extensão;

II - articular-se com a Proex para o desenvolvimento de atividades da Extensão;

III - apoiar e promover atividades que contribuam para a articulação entre ensino, pesquisa e Extensão;

IV - assistir a Direção-Geral em assuntos relativos à Extensão;

V - monitorar as submissões, dando suporte às/aos proponentes de atividades;

VI - recomendar as propostas de atividades de Extensão que estiverem em conformidade aos Editais da Proex;

VII - realizar a gestão das atividades de Extensão;

VIII - receber e arquivar os documentos relativos às atividades de Extensão, que deverão ser disponibilizados à Proex quando solicitado;

IX - gerenciar as atividades no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal;

X - Realizar pagamentos dos bolsistas devidamente registrados como membros nas equipes executoras das atividades, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal;

XI - enviar mensalmente à Proex a Folha de Pagamento de bolsas custeadas pela Proex ou pela unidade de ensino;

XII - Validar os relatórios finais, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, até 10 (dez) dias após o cadastro do relatório pelo/a orientador/a;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

XIII - gerenciar processos de emissão de declarações, certificados e pareceres das atividades e atividades de Extensão na unidade de ensino;

XIV - identificar órgãos de fomento, públicos e privados, para elaboração de convênios e acordos de cooperação, visando à ampliação de parcerias;

XV - divulgar as linhas e as atividades de Extensão já definidas pelo Ifal;

XVI - realizar outras atividades relacionadas com Extensão, por deliberação de instâncias superiores, e representar a unidade de ensino junto à Proex;

XVII - indicar substituto em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a) da atividade;

XVIII - acompanhar as atividades de Extensão da unidade de ensino, informando inconsistências no calendário de execução e efetivando o cancelamento da atividade, quando necessário.

Art. 21 Compete a(o) Orientador(a) da atividade:

I - elaborar e apresentar proposta de atividade, em conformidade aos Editais da Proex;

II - entregar à Coordenação de Extensão na Unidade Proponente (Campus ou DIREAD) todos os formulários, devidamente preenchidos e assinados, conforme Editais da Proex;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução da atividade;

IV - zelar pelo cumprimento da atividade aprovada pela Proex;

V - coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estudantes envolvidos na atividade;

VI - garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes, bolsistas e voluntárias/os, se articulem diretamente à sua formação acadêmica e científica, sendo vedada a participação apenas em atividades exclusivamente burocráticas;

VII - sendo projeto vinculado ao Programa Artifal, garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes se articulem diretamente à arte, sendo vedada a participação apenas em ensaios para manutenção de grupos e a atuação em atividades exclusivamente burocráticas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

VIII - comunicar à Coordenação de Extensão da unidade de ensino (campus ou da Diread), quando a/o discente não estiver desenvolvendo adequadamente suas atividades, podendo isto implicar na suspensão ou no cancelamento da bolsa;

IX - realizar a substituição de membro da equipe executora, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, imediatamente após a mudança;

X - orientar as/os discentes para apresentação obrigatória na Mostra de Extensão e em outros eventos, do Ifal e externos;

XI - nas publicações originadas do projeto, fazer referência à Extensão do Ifal;

XII - cadastrar o Relatório final, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, até 10 (dez) dias após encerradas as atividades, ou em atendimento à solicitação advinda do Ifal, independente de prazo decorrido. O cadastro do relatório final no prazo determinado é de fundamental importância pois é a forma de registro das atividades de Extensão, necessário para viabilizar a liberação orçamentária para novos editais da Proex, e também para o cumprimento de metas institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIII - zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização da atividade;

XIV - participar das atividades e eventos de Extensão programados pelo Ifal;

XV - exercer outras ações inerentes à execução da atividade.

Art. 22 Compete aos(as) estudantes participantes da atividade:

I - assinar todos os Termos e Formulários, conforme Editais da Proex;

II - participar das atividades de Extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo(a) orientador(a) da atividade.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO**

Art. 23 Os recursos, de natureza financeira, empregados nas atividades de Extensão poderão advir das seguintes fontes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

I - Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do Ifal;

II - Recursos externos quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública, privada ou terceiro setor, observada a legislação pertinente;

III - Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo Ifal;

IV - Doações de entidades públicas, privadas ou terceiro setor, pessoa física ou jurídica, de acordo com a legislação atinente;

V - Termo de Execução Descentralizada - TED;

VI - Emendas parlamentares.

Art. 24 Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do Ifal, e sua aquisição, estará condicionada à:

I - pertinência e relevância para a execução da atividade;

II - viabilidade de sua aplicação posterior em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do Ifal, devidamente previstos na proposta de atividade de Extensão, cessada a atividade os mesmos serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais se aplicam as normas pertinentes.

Art. 25 Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante a legislação de aquisições do serviço público, condicionado o seu fornecimento ao início da execução da atividade de Extensão.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CERTIFICADOS**

Art. 26 Caberá à Proex emitir Declarações e Certificados aos participantes das atividades de Extensão e dos eventos institucionais organizados por esta Pró-reitoria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Parágrafo único. Quando se tratar de evento que tenha marca específica, a marca poderá ser inserida nos certificados.

Art. 27 Caberá às unidades de ensino, campus ou Diread, emitir e registrar, quando couber, certificados aos participantes das atividades de Extensão.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento que tenha marca específica, a marca poderá ser inserida nos certificados.

Art. 28 A certificação obedecerá à frequência satisfatória e aproveitamento mínimos exigidos, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da atividade.

Art. 29 Nos certificados constarão, no mínimo:

I - nome completo e forma de participação;

II - identificação nominal da atividade;

III - carga horária, quando for o caso;

IV- período de realização da atividade;

V - data de expedição do certificado;

VI - assinatura da(o) Pró-reitora(or) ou do(a) Diretor(a) Geral da unidade de ensino (campus ou Diread), conforme a situação.

Art. 30 Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração.

Parágrafo único. A declaração poderá ser assinada pelo(a) Coordenador(a) de Extensão ou equivalente da unidade de ensino (campus ou Diread).

Art. 31 A emissão de certificados de atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos devem respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS EDITAIS DA PROEX**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 85/2024 – Publicação em: 26 de setembro de 2024**

Art. 32 Os Editais Institucionais para a realização de atividades de Extensão terão origem na Proex, e contemplarão atividades, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a Extensão no Ifal.

Art. 33 Atividades de Extensão adicionais às contempladas nos Editais Institucionais serão analisadas pela Proex.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Proex, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do Ifal.

Art. 35 Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

Art. 36 Nos casos de comprovado insucesso no decorrer da realização de uma atividade, esta deverá ser cancelada definitivamente, mediante parecer da administração do campus, respaldado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo suspensos de pleno os investimentos, despesas e quaisquer outros direitos ou previsões inicialmente previstas e aprovadas.

Art. 37 A regulamentação de modalidades da extensão não contempladas na presente Resolução, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso.

Art. 38 Fica revogada a Resolução Nº 10/CS, de 30 de março de 2011.

Art. 39 Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2024.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**